

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 14/2026**

**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 06/2026**

**CONTRATO ENTRE A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB E EV FONTOURA VIEIRA & VIEIRA LTDA**

Pelo presente instrumento de **MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 14/2026**, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelas Leis nº. 1.659/90 e nº. 1.668/90, com alterações introduzidas pela Lei nº. 4.421/13, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 32.805.400/0001-60, Inscrição Municipal nº. 043027-0, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 135 – Ponto Novo, CEP 049097-210 – Aracaju/SE, doravante denominada apenas EMSURB, neste ato representada pelo **Sr. HUGO ESOJ DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 028.\*\*\*.\*\*\*-82 e no R.G nº 3.\*\*\*.\*\*\*-1 SSP/SE e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, o **Sr. JOSÉ ROMUALDO BISPO SANTOS**, inscrito no CPF nº 472.\*\*\*.\*\*\*-00 e no RG nº 5\*\*.\*\*5 SSP/SE, devidamente autorizados a firmar este ajuste pelo Regimento Interno da **EMSURB** e a **EMPRESA EV FONTOURA VIEIRA & VIEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 37.476.249/0001-88, com sede na Rua Goiás, nº 692, Bairro Jardim Boa Vista, CEP 78.250-000, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso/MT doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pelo **Sr. CARLOS FRANCISCO DOBES VIEIRA**, RG nº 81\*22\*, SSP/MT, CPF nº 8\*3.2\*5.7\*0-\*3, firmam o presente Contrato nos termos do **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 06/2026**, com fundamento nas **LEIS Nº 13.303/2016 E 14.133/2021**, **COMO TAMBÉM, NO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMSURB – RILC-EMSURB**, consoante as cláusulas e as condições a seguir descritas.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para cadastramento e controle de dados dos cemitérios públicos ativos, incluindo georreferenciamento, implantação e suporte do sistema de software personalizado de gestão e treinamento, sob a administração da Diretoria de Espaços Públicos e Abastecimento (DIREPA) da EMSURB.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

**2.1.** O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às **ESPECIFICAÇÕES DA EMSURB CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 06/2026 E DA PROPOSTA DE PREÇOS DE 27 DE MARÇO DE 2026 DA CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

**2.1.1.** O objeto será prestado pelo valor global de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**

**2.1.2.** Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **EMSURB**, por escrito.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR**

**3.1.** O valor total deste contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme tabela abaixo:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	CLASSIFICAÇÃO	LOCAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Levantamento aéreo, com GSD de 10 cm ou melhor georreferenciamento do cemitério	4.000	m <sup>2</sup>	Cemitério Helena Alves Bandeira	R\$ 0,40	R\$ 1.600,00
02	Elaboração de mapa de localização georreferenciado	1500	SEPULTURAS	Cemitério Helena Alves Bandeira	R\$ 0,10	R\$ 150,00
03	Licença de Sistema Gerenciador de Cemitério	12	MESES	Cemitério São João Batista Cemitério Helena Alves Bandeira	R\$ 6.200,00	R\$ 74,400,00
04	Novas Funcionalidades e Customização	30	HORAS	Cemitério São João Batista Cemitério Helena Alves Bandeira	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
05	Implantação do Sistema	01	SISTEMA	Cemitério Helena Alves Bandeira Cemitério São João Batista	R\$ 2.110,00	R\$ 2.110,00
06	Treinamento e Aperfeiçoamento de equipe	06	HORAS	Cemitério São João Batista; Cemitério Helena Alves Bandeira	R\$ 40,00	R\$ 240,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>						R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais.)

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir no fornecimento dos produtos.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência e execução do Contrato será de **12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA, OU SEJA, DO DIA 07 DE MAIO DE 2026 ATÉ 05 DE MAIO DE 2027**, prorrogável, de comum acordo entre as partes, por mais 12 (doze) meses, na forma do Art. 71, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do serviço será de acordo com as regras do Termo de Referência.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1. Não será exigida a garantia na contratação.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de todas as condições previstas também no **TERMO DE REFERÊNCIA, DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 06/2026**, e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **EMSURB**;
  - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **EMSURB**, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **EMSURB**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) É responsabilidade da **CONTRATADA** comprovar as novas funcionalidades e customização dos serviços, mediante aprovação prévia da **EMSURB**.
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **EMSURB**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **EMSURB**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **EMSURB** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- i) observar as normas condominiais e da **EMSURB** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio, se for o caso;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – anexo do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **EMSURB** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **EMSURB** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando à **EMSURB**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a Contratada, quando optante do SIMPLES:
- m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os deveres de ética de conduta, assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela EMSURB;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei de Acesso à Informação de nº 12.527/2011, à Lei nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências) e à Lei nº 13.303/2016;

- s) não subcontratar acima de 30% (trinta por cento) do serviço contratado, não podendo incidir sobre parcelas de maior relevância, nos termos do Termo de Referência;
- t) não subcontratar empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- u) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- v) **Todos os fardamentos, crachás e EPI's, deverão ser fornecidos pela empresa contratada, tendo aprovação do fiscal da EMSURB, se tiver visitas nos cemitérios São João Batista e Helena Alves Bandeira.**
- x) Quando da interação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** ocorrer fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a **CONTRATADA** comunicar a EMSURB, por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

#### 7.2. São obrigações da EMSURB:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **EMSURB** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.1.1. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao representante da **EMSURB** designado para a fiscalização do contrato.

8.1.2. O exercício da fiscalização pela **EMSURB**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.2. À **EMSURB** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **EMSURB** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48

(quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

- 8.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **EMSURB** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 8.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deve obedecer a todas as condições previstas também no **TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 06/2026**.

## 9. CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **EMSURB** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, atendidos os critérios de medição e pagamento do Termo de Referência, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **EMSURB**, CNPJ nº 32.805.400/0001-60, encaminhando-a, via protocolo virtual através do site "<https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br>", com a discriminação das importâncias devidas.

9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **EMSURB** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o ateste do fornecimento do bem emitido pelo fiscal da **EMSURB**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

9.3.1. A **EMSURB** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

9.3.2. Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **EMSURB** devolverá o documento fiscal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

9.5. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, inclusive com a dívida ativa correspondente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas –

CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

**9.5.1.** Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**9.5.2.** Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.6.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

**9.7.** A **EMSURB** descontará do valor total da Nota Fiscal o percentual de 5% (cinco por cento), conforme art. 12, inciso VII da Lei Municipal nº1.668/90 e Art. 12, alínea "e" do Estatuto Social, além de multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela **CONTRATADA** na execução dos serviços contratados, salvo entrega de produtos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

**10.1.** O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**10.2.** O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**10.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCO**

**11.1.** A **EMSURB E A CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis no Termo de Referência constante do Anexo A deste Contrato.

**10.1.1.** O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.

**10.1.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE**

**12.1.** O reajuste deve observar:

**12.1.1.** O contrato será reajustado mediante aplicação do ÍNDICE IPCA, máximo de duas casas decimais, devendo ser solicitado pela Contratada, após 12 (doze) meses;

**12.1.2.** O reajuste deve ser concedido se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato transcorrerem mais de 12 (doze) meses;

**12.1.3.** O Reajuste não será automático, devendo a Contratada solicitar até assinatura do termo aditivo de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito;

**12.1.4.** O índice aplicado no Reajuste do contrato deve ser aprovado pelo setor financeiro ou setor responsável e, após, autorizado pelo Presidente da EMSURB, salvo nos casos de ser aplicado em termo aditivo, hipótese que necessitará ser avaliada pelo setor jurídico.

**12.1.5.** Será aplicado o índice vigente à época da assinatura do contrato.

**12.1.6.** Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.

**12.1.7.** Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário do último reajuste.

**12.2.** O reajuste será formalizado por meio por aditamento ao contrato.

**12.3.** Deve a Contratada reforçar a garantia nas proporções do reajuste a ser aplicado, salvo nos casos em que comprove que a garantia continua suficiente ao valor estimado do contrato após aplicação do índice.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

**13.1.** O atraso ou a abstenção pela **EMSURB** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicará em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **EMSURB**.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou

obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento, a **EMSURB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

a) Advertência.

b) Multa:

**b.1)** contratual: de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total do contrato; de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial; e de 10% (dez por cento) por qualquer outra irregularidade não abrangida nas hipóteses anteriores;

**b.2)** moratória de até 1% (um por cento) ao dia, observando o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **EMSURB**.

**b.3)** moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **EMSURB**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:

c.1) falha na execução do Contrato;

c.2) fraude na execução do Contrato;

c.3) comportamento de modo inidôneo;

c.4) cometimento de fraude fiscal;

c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;

c.6) retardamento da execução do objeto; e

c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

**14.2.** A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **EMSURB**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

**14.3.** As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**14.4.** A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.

**14.5.** A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

**14.5.1.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **EMSURB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.5.2.** O prazo para pagamento da multa aplicada pela **EMSURB** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

**14.6.** A Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI/EMSURB é responsável por apurar e penalizar as irregularidades praticadas pela **CONTRATADA**.

14.7. Em caso de eventuais contradições ou divergências entre as  
penalidades previstas no presente contrato e quaisquer outros normativos relacionados à matéria,  
prevalecerá as disposições deste instrumento, salvo na hipótese de lei específica sobre o assunto.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
- b) unilateralmente, mediante irregularidades na execução do contrato.
- c) por via judicial, nos termos da legislação.
- d) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
- f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA a**, a **EMSURB** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a **EMSURB** a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à **EMSURB**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela **EMSURB**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g) O não atendimento das determinações regulares do preposto da **EMSURB** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- i) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a **EMSURB** presumir prejuízo à entrega dos produtos;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

### 16.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar, dar em garantia ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da EMSURB, salvo nos casos previstos em lei.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na EMSURB.

17.2. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da EMSURB ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do site <https://aracaju.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4> ou e-mail [ouvidoria.emsurb@aracaju.se.gov.br](mailto:ouvidoria.emsurb@aracaju.se.gov.br), ou através do telefone (79) 3021-9908.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

18.2. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas, Controladoria Geral, Ministério Público e Polícia Civil;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato fundamenta-se na com fundamento nas **LEIS Nº 13.303/2016 E 14.133/2021, COMO TAMBÉM, NO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMSURB – RILC-EMSURB**, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vinculam-se aos anexos do **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 06/2026**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FONTE DE RECURSO

20.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos próprios, alocados à EMSURB, na seguinte classificação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 27 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA  
**UNID. ORÇ.:** 27302 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB  
**FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO  
**SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
**PROGRAMA:** 0213 – GESTÃO ADMINISTRATIVA  
**AÇÃO:** 2222 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL – EMSURB  
**NATUREZA DA DESPESA/ELEMENTO:** 33904000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA  
**SUBELEMENTO:** 33904001 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE  
**FONTE:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
**SD:** 86/2026

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO

21.1. O Foro da Comarca de Aracaju/SE será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação e da relação jurídica dela decorrente, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente as testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 07 de Maio de 2026.

PELA EMSURB:

  
\_\_\_\_\_  
**HUGO ESOL DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA EMSURB

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ROMUALDO BISPO SANTOS**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

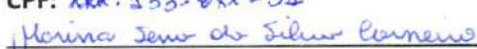
PELA CONTRATADA:

EV FONTOURA VIEIRA E VIEIRA LTDA:37476249000188  
Assinado de forma digital por EV FONTOURA VIEIRA E VIEIRA LTDA:37476249000188  
Dados: 2026.05.06 14:54:51 -04'00'

\_\_\_\_\_  
**CARLOS FRANCISCO DOBES VIEIRA**  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: XXX.133.XXX-34

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 043.659.355-45

**ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ANEXO B – PROPOSTA**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para cadastramento e controle de dados dos cemitérios públicos ativos, contemplando georreferenciamento, implantação e suporte do sistema de software personalizado de gestão e treinamento, sob administração da Diretoria de Espaços Públicos e Abastecimento (DIREPA) da Empresa Municipal de Serviços Urbanos (EMSURB).

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 O objetivo é facilitar o acesso a informações como documentação, data de falecimento, número da ala onde está o jazigo e outros dados para localização das pessoas sepultadas, disponibilizando o material na internet.

2.2 A contratação do objeto deste Termo de Referência garantirá o controle eficaz de sepultamentos e exumações, garantindo eficiência nos trabalhos executados pelos servidores da EMSURB.

2.3 Ainda, a EMSURB detém o poder de gerenciar os serviços públicos garantindo o bem estar da comunidade, atendendo as necessidades da população, no que se refere às atividades de sepultamentos e exumações.

2.4 Considerando que a EMSURB é a responsável no âmbito municipal pela execução das ações em prol da realização de atividades relacionadas com as condições higiênicas e sanitárias da cidade, conforme a Lei Municipal nº 7.121, de 18 de julho de 1991.

2.5 Considerando que no Decreto Municipal nº 5.517, de 25 de julho de 2017, dispõe em seu artigo 3º, que a Empresa Municipal de Serviços Urbanos possui a competência de fiscalizar e gerenciar o funcionamento dos cemitérios públicos existentes no município.

2.6 Considerando que os cemitérios ativos administrados pelo município de Aracaju são: São João Batista, no Ponto Novo com serviços de sepultamento em gavetas, jazigos e ossuários, e Helena Alves Bandeira, no Bairro Atalaia, com serviços de sepultamento em jazigos e ossuários (art. 4º, Decreto Municipal nº 5.517/2017).

2.7 Considerando que após 2 (dois) anos do sepultamento, os restos mortais do cadáver e todos os materiais encontrados deverão ser removidos pelos responsáveis do falecido, sendo concedido mais 1 (um) ano de armazenamento no Depósito de Ossos (Decreto Municipal nº 5.517/2017).

2.8 Considerando que é imprescindível a contratação do objeto deste termo de referência para o favorecimento de condições mínimas de operação dos funcionários durante os serviços correlatos a DIREPA/EMSURB, dando amplitude à segurança de saúde pública de todos.

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 As especificações técnicas dos serviços a serem contratados apresentam as descrições completas, ordenadas e o mais precisa possível quanto às características dos serviços, materiais e procedimentos que devem ser adotados na execução do objeto do contrato sem prejuízos ao contratante, facilitando a construção orçamentária e proposituras das empresas licitantes.

3.2 De modo geral, a Contratação de empresa especializada para cadastramento e controle de dados dos cemitérios públicos ativos, contemplando georreferenciamento, implantação e suporte do sistema de software personalizado de gestão e treinamento, ou

seja, com habilitação técnica para a realização dos serviços do objeto contratual para os cemitérios públicos ativos (Cemitério São João Batista e Cemitério Helena Alves).

3.3 Dispõe-se de um sistema informatizado para gestão de dados dos cemitérios públicos ativos no município de Aracaju/SE, incluindo o mapeamento e geolocalização dos setores, quadras, lotes e logradouros; jazigos, gavetas, velórios, capelas, ossuários e outros elementos que os compõem a operação de serviços nesses locais, apontados pela DIREPA/EMSURB.

3.4 Todas as informações parametrizadas pelo software terá apoio do setor responsável e deverá ter sistematizada todas as informações gráficas referentes ao Cadastro Técnico dos Cemitérios Municipais em operação apontados pela DIREPA/EMSURB, de modo a otimizar o processo de implantação do sistema.

3.5 A empresa habilitada deve conhecer que existe um sistema operando no Cemitério São João Batista. E, a mesma atividade será através do presente objeto contratual estendida para a gestão no Cemitério Helena Alves Bandeira.

3.6 Descrição quali-quantitativa dos serviços inerentes aos Cemitério São João Batista e Cemitério Helena Alves:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	CLASSIFICAÇÃO	LOCAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Levantamento aéreo, com GSD de 10 cm ou	4.00 0	m <sup>2</sup>	Cemitério Helena Alves		

	melhor georreferenciamento do cemitério			Bandeira		
02	Elaboração de mapa de localização georreferenciado	1500	SEPULTURAS	Cemitério Helena Alves Bandeira		
03	Licença de Sistema Gerenciador de Cemitério	12	MESES	Cemitério São João Batista  Cemitério Helena Alves Bandeira		
04	Novas Funcionalidades e Customização	30	HORAS	Cemitério São João Batista  Cemitério Helena Alves Bandeira		
05	Implantação do	01	SISTEMA	Cemitério		

Rua Dom Pedro II, 135, Ponto Novo, CEP 49097-210, Aracaju, Sergipe – Brasil

Tel.: (79) 3021-9900 | [www.aracaju.se.gov.br](http://www.aracaju.se.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: BERTULINO JOSÉ LOPES MENEZES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AF5F-E1A2-A757-20C0> e informe o código AF5F-E1A2-A757-20C0

	Sistema			Helena Alves Bandeira  Cemitério São João Batista		
06	Treinamento e Aperfeiçoament o de equipe	06	HORAS	Cemitério São João Batista; Cemitério Helena Alves Bandeira		
TOTAL GLOBAL						

### 3.7 Cemitério São João Batista

#### 3.7.1 Mapa de Localização

Localização: Avenida São João Batista, S/N - Ponto Novo, Aracaju - SE, 49097-000.

Conforme o Mapa elaborado no Google Earth Pro com área total do terreno de aproximadamente 25.260 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta metros quadrados).



### 3.8. Cemitério Helena Alves Bandeira

#### 3.8.2 Mapa de Localização

Localização: Rua Firmino Fontes, 540 - Atalaia, Aracaju/SE, 49037-220.

Conforme o Mapa elaborado no Google Earth Pro com área total do terreno de aproximadamente 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados).



### 3.9 O cronograma de execução dos serviços necessários inerentes ao Cemitério São João Batista.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO													
SERVIÇOS	TEMPO EM MESES												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Implantação do Sistema	x												
Novas Funcionalidades e Customização (sob demanda)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Licença de Sistema Gerenciador de Cemitério	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Treinamento e Aperfeiçoamento de equipe	x				x				x				

3.10 O cronograma de execução dos serviços necessários inerentes ao Cemitério Helena Alves Bandeira.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO													
SERVIÇOS	TEMPO EM MESES												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Levantamento aéreo, com GSD de 10 cm ou melhor georreferenciamento do cemitério	x												
Elaboração de mapa de localização georreferenciado	x												
Implantação do Sistema	x												

Novas Funcionalidades e Customização (sob demanda)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Licença de Sistema Gerenciador de Cemitério	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

3.11 A elaboração de mapa de localização e ortofoto da área do Cemitério Helena Alves Bandeira deverá ser realizado a partir do georreferenciamento de toda a extensão do cemitério com qualidade mínima de GDS de 10 cm com foto.

3.12 A Base Cartográfica deverá estar georreferenciada no Sistema de Projeção UTM e Sistema Geodésico SIRGAS 2000.

3.13 A adequação e sistematização da Base Cartográfica Urbana deverá ser na escala de 1:500.

3.14 As sepulturas (jazigos e/ou gavetas) dos cemitérios públicos ativos não identificadas pela ortofoto, por falta de demarcação física ou arborização, deverão ser complementadas através de levantamentos "in loco" disponibilizado com apoio da Coordenação de Cemitério, Lavanderia e Sanitário, DIREPA/EMSURB.

3.15 Deverá realizar a identificação e geocodificação sequencial.

3.16 Da licença do software gerenciador de cemitérios, deve cumprir os seguintes termos:

3.16.1 Garantia de atualizações e versões que mantenham o sistema operante dentro de suas funções e características preexistentes descritas no termo de referência.

3.16.2 Disponibilidade de 12 (doze) meses.

3.16.3 A Contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a utilização (softwares, banco de dados, hospedagens) do sistema em ambiente, garantindo seu funcionamento no modelo 24h por 7 dias consecutivos.

3.16.4 Exportação de dados e relatórios.

3.16.5 Implementação de índices e gráficos no painel Dashboard, conforme necessidade e disponibilidade de dados.

3.16.6 Número de Usuários ilimitados.

3.17 O sistema deverá permitir a regra de acesso e privilégios, assim como a possibilidade de auditar as ações e alterações realizadas no sistema através de:

3.17.1 Perfis – Criação de regras de acesso e privilégios para grupos de usuários, permitindo a listagem, alteração, exclusão e detalhamentos de: cadastro, segurança e dados básicos pré-estabelecidos.

3.17.2 Usuários – Criação de acesso, definindo perfil de acesso e cadastro básico, senha e avatar.

3.17.3 Login de acesso – Registrar perfil de usuário, ação realizada, data e ação.

3.18 O sistema deverá estar disponível para inserção de dados em até 10 dias, a contar da data da Ordem de Serviço.

3.19 O sistema deverá obedecer a Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.20 A implantação será considerada realizada após validação do Município em ter acesso ao sistema e que se permita a inserção de dados.

3.21 Os dados relativos à cartografia como ortofoto e dados vetoriais serão disponibilizados no sistema assim que forem validados pela equipe do Município e CONTRATADA.

3.22 O treinamento deverá ter uma carga horária de até 02 horas para os participantes a serem definidos pela Equipe Técnica Municipal, com objetivo capacitar os participantes para manutenção, inserção e atualização dos dados no sistema.

3.23 Quando a Coordenação de Cemitério, Lavanderia e Sanitário entender que é necessária a implementação de novas funcionalidades específicas que aperfeiçoam o desenvolvimento da operação dos serviços através da gestão do contrato, às novas demandas serão executadas mediante aprovação, prévia, de horas de desenvolvimento.

3.24 A carga horária de desenvolvimento do sistema serão contratadas conforme descrito nas planilhas de valores, não sendo parte do suporte e manutenção.

3.25 Suporte Técnico via acesso remoto, telefone e quando impreterível, presencial.

3.26 A licitante melhor Classificada deverá realizar a demonstração, acompanhada de softwares, pen drive, manuais, guias de instalação e outros documentos necessários para

dirimir dúvidas, a fim de que possa ser realizado procedimento de verificação de conformidade com os atributos técnicos requeridos neste Termo de Referência.

3.27 O local para a realização da demonstração será nas instalações da EMSURB.

3.27.1 A partir da liberação do ambiente de testes pela EMSURB, será dado início ao período de verificação de conformidade, iniciando-se pela demonstração da solução descrita neste termo de referência, contemplando os requisitos funcionais e tecnológicos exigidos pela EMSURB neste Termo de Referência.

3.27.2 Destaca-se que essa etapa poderá ser prorrogada por igual período, caso seja do interesse da EMSURB.

3.27.3 Após o aceite da solução ofertada será procedida a apresentação, manuais, folders, guias de instalação e outros documentos necessários para dirimir dúvidas quanto ao atendimento aos requisitos técnicos dos itens de tecnologia descritos neste Termo de Referência.

3.27.4 A EMSURB disponibilizará acesso à Internet neste ambiente de testes.

3.27.5 O resultado da demonstração será apresentado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do final do período de testes.

3.28 Após o período de testes, a solução deverá ser retirada pela licitante, tão logo terminem todas as dúvidas e questões acerca dos serviços e produtos cotados.

3.29 Não caberá a EMSURB, sob qualquer hipótese, o pagamento de nenhum tipo de indenização em virtude da realização da demonstração, seja ela rejeitada ou não.

#### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma de execução dos itens 3.9 e 3.10, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço;

4.2 De acordo com o cronograma do itens 3.9 e 3.10, a execução total perdurará um prazo de vigência durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com Art. 71, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, contados a partir de sua celebração, sendo rescindido de forma imediata se houver o descumprimento dos serviços e da renovação da licença.

4.3 Só haverá apostilamento do contrato se houver equilíbrio econômico financeiro, devidamente comprovada a vantajosidade para a administração pública;

4.4 Sendo comprovado a falta de vantajosidade dos preços após 12 meses, a EMSURB poderá rescindir o contrato de forma automática.

4.5 O funcionário, fiscal do contrato ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas nos sistemas ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de serviço do objeto do contrato.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do serviço, com a equipe da CONTRATADA que participará do serviço para dar as orientações que se fizerem necessárias;

5.2 Indicar o local para execução dos serviços no contrato de prestação de serviços;

5.3 Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

5.4 Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços;

5.5 Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços;

5.6 Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma físico/financeiro, após 30 dias da data da emissão da nota fiscal, assim que houver a execução total do serviço;

5.7 O pagamento só será realizado após a realização completa do serviço com a emissão de nota fiscal conforme o item 07;

5.8 O pagamento poderá ser realizado de forma parcelada de acordo com o cronograma físico/financeiro.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A empresa CONTRATANTE deverá disponibilizar todos os documentos necessários para executar o serviço.

6.2 Todas as informações do serviço devem ser fornecidas ao fiscal do contrato.

6.3 É responsabilidade da CONTRATADA comprovar as novas funcionalidades e customização dos serviços, mediante aprovação prévia da EMSURB.

6.4 Quando a CONTRATANTE, solicitar qualquer serviço a Empresa Contratada deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço de serviço.

6.5 Orientar, coordenar, acompanhar, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades.

6.6 Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal.

6.7 Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE.

6.8 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.

6.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços.

6.10 A CONTRATADA se responsabilizará unilateralmente pela segurança e integridade de todos os seus empregados, conforme Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6.11 A CONTRATADA terá total responsabilidade pela segurança e garantia da execução dos serviços de seus funcionários, não restando qualquer tipo de responsabilidade subsidiária por parte da CONTRATANTE.

6.12 Todos os fardamentos, crachás e EPI's, deverão ser fornecidos pela empresa contratada, tendo aprovação do fiscal da EMSURB, se tiver visitas nos cemitérios São João Batista e Helena Alves Bandeira.

6.13 Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta se responsabiliza pela integridade dos equipamento, documentos e materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo a CONTRATANTE, quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização; via de regra que se impõem às demais Secretarias.

6.14 Quando da interação da CONTRATADA com a CONTRATANTE ocorrer fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicar a EMSURB, por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após a emissão de Nota Fiscal e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Nacional (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme Lei 14.133/2021.

7.2 Todos os documentos apresentados para pagamento deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

7.2.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz;

7.2.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto a certidão negativa de débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quanto a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

7.2.3 Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

7.2.4 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3 Nos preços mencionados já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos e quaisquer outros acréscimos que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.4 As notas fiscais deverão ser apresentadas para pagamento obedecendo aos seguintes critérios:

- a) As notas fiscais serão protocoladas e encaminhadas à Diretoria Financeira (DIRAF) da EMSURB, para conferência e posterior confirmação do fornecimento junto ao setor competente;
- b) As notas fiscais serão apresentadas com indicação dos valores unitários e total em reais (R\$), conforme as Ordens de Fornecimento;
- c) Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da EMSURB do fornecimento do objeto, será de imediato comunicado à CONTRATADA para retificação e apresentação da nova fatura, escoimadas as causas de seu indeferimento;
- d) Depois de atestadas, as Notas Fiscais deverão ser encaminhadas pela Gerência Administrativa à Diretoria Administrativa e Financeira (DIRAF) para pagamento.

7.5 A Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento, após a data de entrega da Nota Fiscal, e havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.8 O presente contrato poderá sofrer reajuste de preço, durante toda sua vigência, de acordo com o IPCA com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro de um negócio, contornando os efeitos da inflação ao longo do contrato, sob aprovação prévia da CONTRATANTE.

7.9 A CONTRATANTE descontará do valor total da Nota Fiscal o percentual de 5% (cinco por cento), conforme Art. 12, Inciso VII, da Lei Municipal nº 1668/90, além de multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados;

## 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A qualificação técnica é a oportunidade de comprovação de aptidão da empresa licitante para a realização de desempenho positivo de atividades pertinentes compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto de contratação.

8.2 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia ou Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

8.3 Quanto à capacidade técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

8.4 Comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da Legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos

serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: levantamento aerofotogramétrico com estudos técnicos e locação de licença para sistema de gestão de cemitério georreferenciado.

8.5 Declaração de inexistência de Impedimento de contratar, firmada pelo licitante, em papel timbrado da empresa, sob as penas das leis, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação;

8.6 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

## 9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1 Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

## 10. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1 Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.2 Apresentação das Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante;

10.3 Apresentação da Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de Julho de 2011.

## 11. DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

11.1 A visita técnica aos locais de execução dos serviços será facultativa, podendo ser realizada pela empresa interessada com o objetivo de conhecer in loco todas as condições e aspectos que possam influenciar na sua execução.

11.1.1 A visita deverá ser previamente agendada, dentro do horário de expediente (das 08h às 17h), em até um dia útil anterior a sessão de licitação, por meio de solicitação encaminhada ao e-mail [direpaemsurb@gmail.com](mailto:direpaemsurb@gmail.com) ou via mensagem para o número de WhatsApp (79) 9 8837-0016, da Diretoria de Espaços Públicos e Abastecimento – DIREPA. Após o recebimento da solicitação, será indicado um servidor responsável para acompanhar a vistoria.

11.2 A visita, quando realizada, deverá ser feita por representante legal da empresa ou procurador devidamente habilitado, o qual assinará a Declaração de Visita Técnica junto ao servidor indicado pela DIREPA.

11.3 O acompanhamento do técnico designado pela EMSURB, quando solicitado, deverá ocorrer antes do cadastro da proposta, a fim de proporcionar pleno conhecimento das condições de execução dos serviços.

11.4 A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, Declaração de Compromisso, assumindo integral responsabilidade pelo conhecimento das condições e pela perfeita execução contratual.

## 12. DISPOSIÇÃO GERAL:

12.1 A empresa CONTRATANTE deverá disponibilizar todos os documentos necessários para executar o serviço;

12.1.1 Todas as informações do serviço deverá ser fornecido pelo fiscal do contrato;

12.1.2 A empresa deve elaborar mapa com o quantitativo geral de gavetas, carneiras e jazigos de acordo com a realidade encontrada no local.

### 13. ANEXOS:

13.1 Declaração de que não se emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, anexo I.

---

BERTULINO JOSÉ LOPES DE MENEZES  
DIRETO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E ABASTECIMENTO - DIRE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF5F-E1A2-A757-20C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BERTULINO JOSÉ LOPES MENEZES (CPF 154.XXX.XXX-72) em 06/02/2026 12:30:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AF5F-E1A2-A757-20C0>

1914

1914

1914

1914

1914

1914

1914

1914

3

3

## CARTA PROPOSTA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06 / 2026.

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão Eletrônico, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

**E V FONTOURA VIEIRA & VIEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.476.249/0001-88**, com sede na RUA GOIAS 692 - BAIRRO JARDIM BOA VISTA, CEP 78250-000 - PONTES E LACERDA/MT;

Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Bansicredi

Agencia: 0903

Conta Corrente: 50354-3

**LUIS GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 36246638 - SESP MT, inscrito (a) no CPF sob nº 038.107.731-40, email: [sicart@sicart.com.br](mailto:sicart@sicart.com.br), contato: (67) 9.9831-6992 cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pela assinatura do contrato.

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	CLASSIFICAÇÃO	LOCAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Levantamento aéreo, com GSD de 10 cm ou melhor georreferenciamento do cemitério	4.000	m <sup>2</sup>	Cemitério Helena Alves Bandeira	RS 0,40	RS 1.600,00
02	Elaboração de mapa de localização georreferenciado	1500	SEPULTURAS	Cemitério Helena Alves Bandeira	RS 0,10	RS 150,00
03	Licença de Sistema Gerenciador de Cemitério	12	MESES	Cemitério São João Batista  Cemitério Helena Alves Bandeira	RS 6.200,00	RS 74,400,00
04	Novas Funcionalidades e Customização	30	HORAS	Cemitério São João Batista  Cemitério Helena Alves Bandeira	RS 50,00	RS 1.500,00

05	Implantação do Sistema	01	SISTEMA	Cemitério Helena Alves Bandeira  Cemitério São João Batista	RS 2.110,00	RS 2.110,00
06	Treinamento e Aperfeiçoamento de equipe	06	HORAS	Cemitério São João Batista;  Cemitério Helena Alves Bandeira	RS 40,00	RS 240,00
TOTAL GLOBAL: (Oitenta mil reais.)						RS 80.000,00

**CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

1. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura deste Pregão Eletrônico, sujeita a revalidação automática, por idêntico e sucessivos períodos, até o final do certame, salvo manifestação expressa do participante antes do final do prazo indicado.
2. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
3. O arrematante DECLARA que, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega desta proposta.
4. O Representante Legal do Licitante, na hipótese de vencedor, deverá assinar o contrato, mediante instrumento de procuração.
5. Declaramos também o compromisso, assumindo integral responsabilidade pelo conhecimento das condições e pela perfeita execução contratual.

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação."

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Pontes e Lacerda – MT, 27 de março de 2026.

Atenciosamente,

LUIS GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA:03810773140  
Assinado de forma digital por LUIS GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA:03810773140  
Dados: 2026.03.27 10:20:56 -04'00'

---

Sicart Consultoria Geotecnologia e Soluções em TI.  
Luis Gustavo Rodrigues Vieira  
CPF: 038.107.731-40  
RG: 36246638 SESPMT  
Representante Legal

**37.476.249/0001-88**  
**E V FONTOURA VIEIRA & VIEIRA LTDA**  
RUA GOIÁS - 692  
CENTRO - CEP 78.250-000  
PONTES E LACERDA - MATO GROSSO